

# PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DOCENTE 2024-2025



## INTRODUÇÃO

O plano de distribuição do pessoal docente, da competência do Conselho Executivo (CE), está elaborado de acordo com os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários, ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea d), do número 3, do artigo 70º do Decreto Legislativo Regional (DLR) nº19/2023/A, de 31 de maio, que aprova o regime jurídico de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional e dos capítulos XII, XII e XIV do DLR nº 23/2023/A, de 26 de junho, Estatuto da Carreira Docente (ECD) na Região Autónoma dos Açores (RAA). Pauta-se por critérios de bom aproveitamento dos recursos disponíveis, maximizando a rentabilidade da formação dos docentes e orienta-se pela defesa da qualidade de ensino e pelos legítimos interesses do pessoal docente e dos alunos.

Este plano tem por base as disposições legais patentes no atual ECD na RAA onde está consignada a obrigatoriedade de os docentes cumprirem um horário de trinta e cinco horas semanais que integra uma componente letiva e uma componente não letiva a desenvolver, no máximo, em cinco dias de trabalho no estabelecimento.

No horário do pessoal docente são registadas as horas semanais de serviço, com exceção da participação em reuniões de avaliação sumativa, ou de caráter extraordinário, e da componente não letiva destinada a trabalho individual, que corresponde a 11 horas. Serão registadas no horário 26 horas, de acordo com o estipulado no nº 4, do artigo 110º do ECD.

Todo o pessoal docente poderá, independentemente do grupo pelo qual foi recrutado, lecionar qualquer área disciplinar do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares de adequada formação científica. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia, com exceção da participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais.

# PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DOCENTE 2024-2025



## ORGANIZAÇÃO DA COMPONENTE LETIVA

A componente letiva, para além das aulas ministradas aos alunos das turmas atribuídas ao docente, integra, igualmente, os apoios educativos de carácter sistemático e as aulas de substituição, correspondendo a 22 horas semanais, contabilizadas em tempos de 45 minutos

Na organização da componente letiva será tida em conta, **sempre que possível** e se considere benéfico para os alunos:

- O máximo de três níveis curriculares distintos, salvo as situações em que o número de docentes ao serviço da unidade orgânica não permita outra distribuição e nas situações em que haja trabalho suplementar;
- A continuidade das turmas lecionadas no ano letivo anterior, permitindo que os docentes acompanhem os alunos até ao fim do ciclo/nível de ensino, e sempre que possível, entre ciclos/níveis, exceto se o CE, por razões fundamentadas, deliberar o contrário;
- A rotatividade na atribuição de turmas resultantes dos programas específicos de recuperação da escolaridade, cursos de formação profissional e dos diferentes programas específicos de escolarização e formação, salvaguardando a experiência de certos docentes relativamente às características próprias destes alunos;
- A atribuição dos apoios educativos de carácter sistemático, entendendo-se como tal aqueles que correspondem à prestação de serviço devidamente preparado, com objetivos previamente definidos, avaliados e destinados a um grupo nominal de alunos;
- A prestação de atividades de apoio à aprendizagem no 1º ciclo do ensino básico (CEB), de oferta obrigatória, mas de frequência facultativa, que assentam em metodologias de diferenciação pedagógica com vista à recuperação ou melhoria das aprendizagens;
- A não leção, **sempre que possível**, em dias consecutivos, da mesma disciplina, com dois ou três tempos letivos semanais;

# PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DOCENTE 2024-2025



- O cargo de diretor de turma é atribuído a um docente com mais de 3 anos de serviço de funções docentes, devendo o desempenho deste cargo ser rotativo de entre os docentes em exercício de funções na unidade orgânica, **salvo por comprovada inexistência de recursos humanos suficientes.**
- A área curricular não disciplinar de cidadania funciona de forma transversal na educação pré-escolar, no 1º CEB e no ensino secundário (ES);
- As disciplinas da área da educação artística que a escola oferece são atribuídas preferencialmente a professores do grupo docência de Português, no caso de Teatro;
- As reduções da componente letiva estabelecidas no ECD na RAA e outras definidas pela tutela;
- A dinamização de projetos;
- As aulas de substituição nos termos do artigo 113º do ECD na RAA e **desde que se verifique disponibilidade no horário do docente;**
- A lecionação nas áreas curriculares de Artes Visuais e Música/Dança, no 1º CEB, por docentes de outros ciclos de ensino, **desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito;**
- A coadjuvação em qualquer disciplina do 1º, 2º e 3º CEB e ES de entre docentes a exercer funções na escola, **desde que a escola disponha das horas necessárias para o efeito.**
- A permuta da lecionação das áreas curriculares disciplinares do 1º CEB entre pares de professores do mesmo estabelecimento de ensino, na situação em que tal se adegue ao perfil dos respetivos docentes.

## ORGANIZAÇÃO DA COMPONENTE NÃO LETIVA

A componente não letiva de serviço docente inclui a componente de trabalho individual e a componente de trabalho no estabelecimento.

# PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DOCENTE 2024-2025



A **componente de trabalho individual** destina-se à preparação de aulas, avaliação do processo de ensino aprendizagem, elaboração de estudos e trabalhos de natureza pedagógica.

A componente não letiva a **nível do estabelecimento** de ensino (CNLE) compreende atividades sem alunos e com alunos, esta última deve integrar-se nas respetivas estruturas pedagógicas, com o objetivo de contribuir para a realização do Plano de Escola, conforme estipulado no artigo 114º do ECD.

No caso de coordenações pedagógicas ou de outras atividades integradas na CNLE de **permanência não obrigatória no estabelecimento de ensino** competirá aos **coordenadores**, caso existam, definirem os dias e horas de trabalho para que as metas/tarefas/objetivos delineados possam ser concretizados dentro dos prazos previstos; nas atividades específicas sem coordenadores deverá, igualmente, dar-se cumprimento ao trabalho que se encontra definido, sendo da inteira responsabilidade de cada docente/grupos de docentes a consecução do mesmo.

## HORÁRIOS DAS TURMAS E DOCENTES

Os horários das turmas e dos docentes deverão obedecer aos seguintes critérios:

- A inexistência de tempos livres no desenvolvimento da distribuição dos tempos letivos no horário dos alunos;
- Sempre que possível, o lançamento de tempos letivos em dias não consecutivos de disciplinas com dois ou três tempos semanais;
- Distribuição da carga letiva diária, as turmas não podem ter mais que seis tempos consecutivos, podendo excecionalmente ser distribuídos por oito tempos diários, desde que sejam ocupados por duas ou mais disciplinas de caráter prático e no caso de prolongamento da atividade letiva dos cursos profissionais; os docentes apenas deverão prestar diariamente cinco horas letivas consecutivas ou sete interpoladas, exceto nas situações em que haja concordância dos mesmos;

# PLANO DE DISTRIBUIÇÃO PESSOAL DOCENTE 2024-2025



Governo Regional dos Açores



ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VELAS

- A inexistência de tempos livres nos horários dos alunos, sempre que se verifique o desdobramento de uma turma em dois grupos;
- A não existência de uma aula teórica comum a toda a turma entre os tempos letivos lançados separadamente no horário de cada turno das turmas desdobradas;
- As atividades letivas do regime educativo comum não podem ter início antes das 8h00, nem terminar após as 19h00;
- O início e termo das atividades escolares do dia devem, quanto possível, coincidir com os horários de chegada e partida dos transportes públicos e escolares utilizados pelos alunos, optando-se, quando não seja possível conciliar os diversos interesses em causa, por dar prioridade à satisfação das necessidades dos alunos do ensino básico;
- O período destinado a almoço não pode ter duração inferior a 60 minutos, nem superior a 120 minutos;
- No ensino básico, sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o horário não pode ter qualquer pausa na atividade escolar com duração superior a 20 minutos.

Para efeitos de substituição de aulas resultantes das ausências dos docentes poder-se-ão verificar alterações pontuais nos horários dos alunos e docentes.

Apreciado favoravelmente em reunião do Conselho Pedagógico de 10 de julho de 2024

**A Presidente do Conselho Pedagógico**

**Patrícia Picas**

Elaborado em 1 de julho de 2024 e aprovado pelo Órgão Executivo em 11 de julho de 2024

**O Presidente do Conselho Executivo**

**Vítor Bernardes**